



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2021
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANANÁS - SAAE, ESTADO DO TOCANTINS**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 03/2021 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de Empresa conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, incisos II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de outros serviços e compras, in verbis:

II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; grifo nosso.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com pessoas físicas ou jurídicas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO**
CNPJ: 00.007.088/0001-73



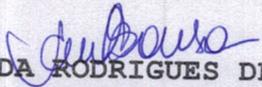
Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00 estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com **contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de 02 (dois) aparelhos telefônicos celular, desbloqueados tipo smartphone Android, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento com no mínimo 64 GB de memória destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, sendo um pra ficar a inteira disposição do SAAE, e outro destinado a atender o setor de licitações no exercício de 2021.**

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ananás possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Departamento de Licitações Ananás - TO, aos 25 dias do mês de junho de 2021.


CLEUDEIR SILVA ARAUJO
Secretária


AMANDA RODRIGUES DE SOUSA
Membro


CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Presidente


EDILÂNIA ALVES FERREIRA
Membro